

LEI N.º 1.767/2001

“REGULAMENTA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO CIDADÃO IUNENSE AUSENTE N.º 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a última semana de junho para a realização das comemorações alusivas ao Cidadão Iunense.

Art. 2º - No mesmo período citado no artigo anterior o Legislativo Municipal escolherá entre os cidadãos nascidos no Município, atualmente residindo em outro, aquele que se destaca por seu trabalho, em qualquer área, para receber o Título de Cidadão Iunense Ausente N.º 1

Art. 3º - A escolha do Cidadão Iunense Ausente N.º 1, será realizada da seguinte forma:

§ 1º - Todo Edil poderá indicar um cidadão para concorrer ao título, devendo apresentar o nome à Mesa Diretora da Câmara Municipal, até o dia 30 de abril.

§ 2º - Na primeira reunião de maio, a Mesa Diretora da Câmara Municipal deverá apresentar a relação dos indicados, sendo que, havendo nomes em duplicidade só deverá aparecer uma vez na lista.

§ 3º - Após a apresentação dos nomes, os Edis deverão, por eliminação em votação secreta, reduzir para três os indicados.

§ 4º - A Mesa Diretora da Câmara deverá tomar todas as providências possíveis para dar publicidade à lista tríplice aprovada pelo plenário, para que possam, os cidadãos do Município, tomar ciência da referida lista.

§ 5º - A Mesa Diretora da Câmara deverá requerer o “*Curriculum Vitae*” dos três aprovados em plenário, para que possa ficar a disposição da Câmara Municipal durante o período eleitoral.

§ 6º - A não apresentação do “*Curriculum Vitae*” até o primeiro dia da eleição, eliminará automaticamente o cidadão aprovado pelo plenário.

§ 7º - Na última semana de maio e primeira de junho, a Mesa Diretora da Câmara colocará duas urnas em seu prédio, no horário de funcionamento, para que os eleitores do Município possam escolher um entre os três da lista.

§ 8º - Imediatamente após o encerramento do expediente da Câmara Municipal, se fará a apuração dos votos, dando imediata divulgação ao homenageado que receberá o *Título do Cidadão Iunense Ausente N.º 1*.

§ 9º - Não haverá qualquer proibição à propaganda eleitoral, para a escolha do Cidadão Iunense Ausente N.º 1, desde que sejam respeitados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, e a ordem pública.

Art. 4º - As comemorações alusivas ao Cidadão Iunense Ausente N.º 1, serão realizadas em conjunto com o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Qualquer Decreto, Portaria, Norma, Regulamento ou outra forma de adequação a presente Lei, para melhor atender às comemorações alusivas ao Cidadão Iunense Ausente N.º 1, deverá ser realizada em harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo Municipais.

Art. 6º - Será sempre na sexta-feira da última semana de junho, a sessão solene para a entrega do Título de Cidadão Iunense Ausente N.º 1, sob a responsabilidade exclusiva do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - As despesas para a realização da sessão solene para a entrega do Título de Cidadão Iunense N.º 1, de que trata o artigo anterior, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal do Poder Legislativo.


Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e um (23/04/2001).


LINÓ GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 17:00 horas do dia 11/04/2001


Gilmar de Oliveira Bastos
Chefe de Gabinete